



## PARECER CECE

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

**Cria o Programa Banco do Tênis no Município de Porto Alegre.**

**SEI Nº 161.00021/2023-50**

**PROCESSO Nº 00122/23**

**PLL Nº 59**

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Claudia Araújo.

O Projeto Cria o Programa Banco do Tênis no Município de Porto Alegre.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que, tratando-se de matéria de interesse local não vislumbra óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Nos termos da proposição apresentada, o presente projeto de lei objetiva criar o Programa Banco do Tênis no município de Porto Alegre, visando fornecer gratuitamente calçados adequados à prática esportiva para pessoas de baixa renda.

Destaca que, a prática esportiva contribui para a saúde e o bem-estar sempre que realizada com vestuário e calçados adequados. Ocorre que muitas pessoas não possuem condições financeiras de adquirir calçados destinados para a prática de atividades físicas.

Nesse sentido, o presente projeto busca oportunizar a pessoas de baixa renda as condições mínimas para se exercitarem, tanto na escola, como no dia-a-dia. Desse modo, além de proporcionar uma prática corporal com segurança e conforto, também será suprida a carência quanto à falta de calçados para o dia a dia.

Outrossim, o projeto também visa estimular a solidariedade por meio da doação de calçados.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

O Projeto é meritório, sendo dever desta cidade elaborar programas de conscientização voltados à educação e esporte.

Trata-se, portanto, da busca por oportunizar pessoas de baixa renda as condições mínimas para se exercitarem, tanto na escola, como no dia-a-dia. Desse modo, além de proporcionar uma prática corporal com segurança e conforto, também será suprida a carência quanto à falta de calçados para o dia a dia.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Alegre, 24 de abril de 2023.

**Vereador Giovane Byl**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 24/04/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0542489** e o código CRC **F79D151E**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 103/23 – CECE** contido no doc 0542489 (SEI nº 161.00021/2023-50 – Proc. nº 0122/23 - PLL nº 059/23), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **27 de abril de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 27/04/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0545328** e o código CRC **AA1BC3FB**.